



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MESNAGEM N°.050/89

DOMINI

Cordeirópolis, 19 de setembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei n°.050/89 - desta data - que altera dispositivos da Lei Municipal n°. - 1508, de 04.01.89 - que revaloriza o plantão médico de 24 horas de NCz\$300,00 para NCz\$360,00 a contar de 1º de setembro do corrente exercício, bem como dá a função-atividade - de Agente Sanitário, a nova nomenclatura de Agente de Saneamento, na forma que especifica.

Contando com o irrestrito apoio dos nobres Edis no sentido da plena aprovação da presente propositura de lei, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

A Sua Excelênci a o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.050
DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº.1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DI-
RETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMI-
NISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS)
CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O §3º do inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (alterado pelas Leis nºs. 1533, de 19.06.89 ; 1534, de 29.06.89; e, 1547, de 23.08.89), a contar de 1º.09.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" §3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro - (24) horas, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que prestem ou que venham prestar serviços para o Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$360,00 (trezentos e sessenta cruzados novos) por plantão. "

Artigo 2º - A função-atividade de Agente Sanitário (Anexo II - Quadro de Empregos - Lei nº. 1508, de 04.01.89) - criada pela Lei nº.1538, de 10.07.89 - passa a vigorar com a nomeclatura - de Agente de Saneamento, com o mesmo número de empregos e salários-base em vigor, da denominação anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 19 de setembro de - 1989.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1538
DE 10 DE JULHO DE 1989.

QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89
(ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMI-
NISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS), BEM COMO
CONCEDE REAJUSTE (PERCENTUAL E ABONO FIXO) DE
SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICI-
PAIS, AUTÁRQUICOS, E AOS PROVENTOS A INATIVIDA-
DE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPE-
CIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Anexo II - Quadro de Empregos, a que se refere a Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (com posteriores modificações), fica acrescentada a seguinte função-atividade, respectivos salários-base e número de empregos:

AGENTE SANITÁRIO - Salários-base: Ncz\$180,00 - nº de empregos: 03

Artigo 2º - A contar de 1º de julho do corrente exercício, fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de trinta e cinco (35%) sobre os salários e vencimentos base dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município e, um abono fixo de Ncz\$30,00 (trinta cruzados novos), que se adiciona ao resultado obtido no cálculo referente ao percentual ora concedido, incorporando-se automaticamente para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Na apuração final dos salários, vencimentos e proventos, decorrentes do reajuste, ora concedido, as frações de cruzado novo, serão arredondadas para a unidade monetária superior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1538 - de 10.07.89

-continuação-

fls.02

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a con-
tar de 1º de julho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 10 de julho de 1989.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "DDAIR PERUCHI".

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 10 de julho de 1989.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "NELSON MORALES ROSSI".

-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1547
DE 23 DE AGOSTO DE 1989.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS) CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §3º do inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (alterada pelas Leis nºs. 1533, de 19.06.89 e 1534, de 29.06.89), a contar de 1º.08.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" §3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro (24) horas, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que prestem ou que venham prestar serviços para o Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$ 300,00 (trezentos cruzados novos) por plantão".

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 5º, da Lei nº 1508, de 04.01.89, mais dois parágrafos, com a seguinte redação:

" §4º Fica concedido aos profissionais médicos, contratados ou não, que prestem ou que venham a prestar serviços para o Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, na área de Pediatria e Ginecologia da Maternidade Municipal "Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti", um "pro labore" correspondente ao valor de um plantão e meio de 24 (vinte e quatro) horas por semana, que efetivamente tiver trabalhado.

" §5º - Em função do disposto no parágrafo anterior, os profissionais médicos especializados na área de ginecologia e pediatria, que prestem ou venham prestar seus serviços no setor de Maternidade, não farão jus a concessão do plantão médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1547 - de 23.08.89

-continuação-

fls.02

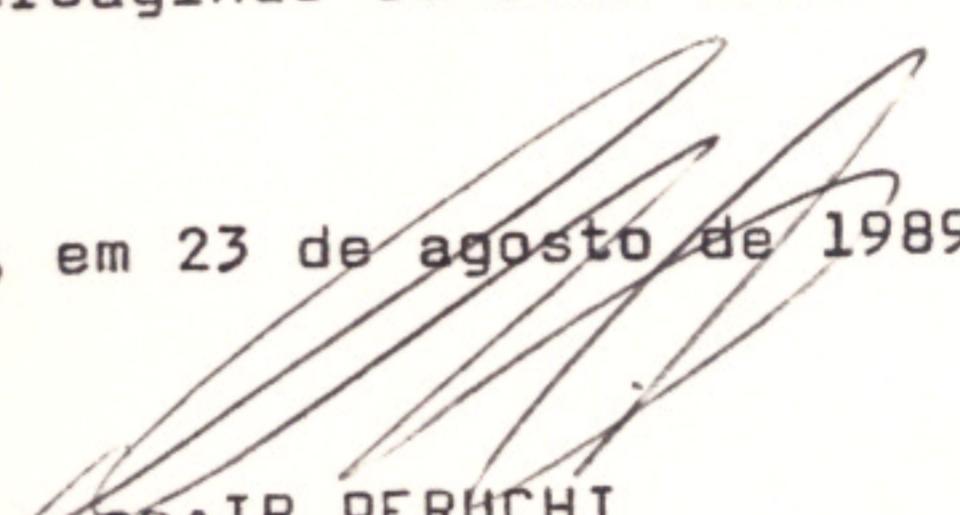
Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento da complementação dos salários-base de todos os servidores subordinados ao Departamento de Saúde, cuja função-atividade conste do Quadro de Empregos - Anexo II (Lei nº 1508, de 04.01.89- com subsequentes alterações), correspondente ao valor que for ajustado entre a Municipalidade e o SUDS-SP (Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo) Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - O pagamento da complementação de que trata o presente artigo, será feita com recursos oriundos do repasse proveniente do Convênio SUDS- Secretaria de Estado da Saúde, ao Município.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e/ou com recursos oriundos do repasse proveniente do Convênio SUDS-SP/Secretaria de Estado da Saúde, ao Município.

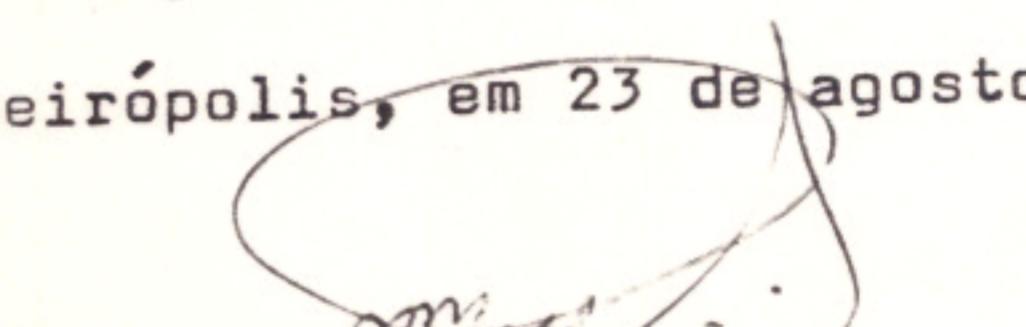
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de agosto de 1989.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de agosto de 1989.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo+



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

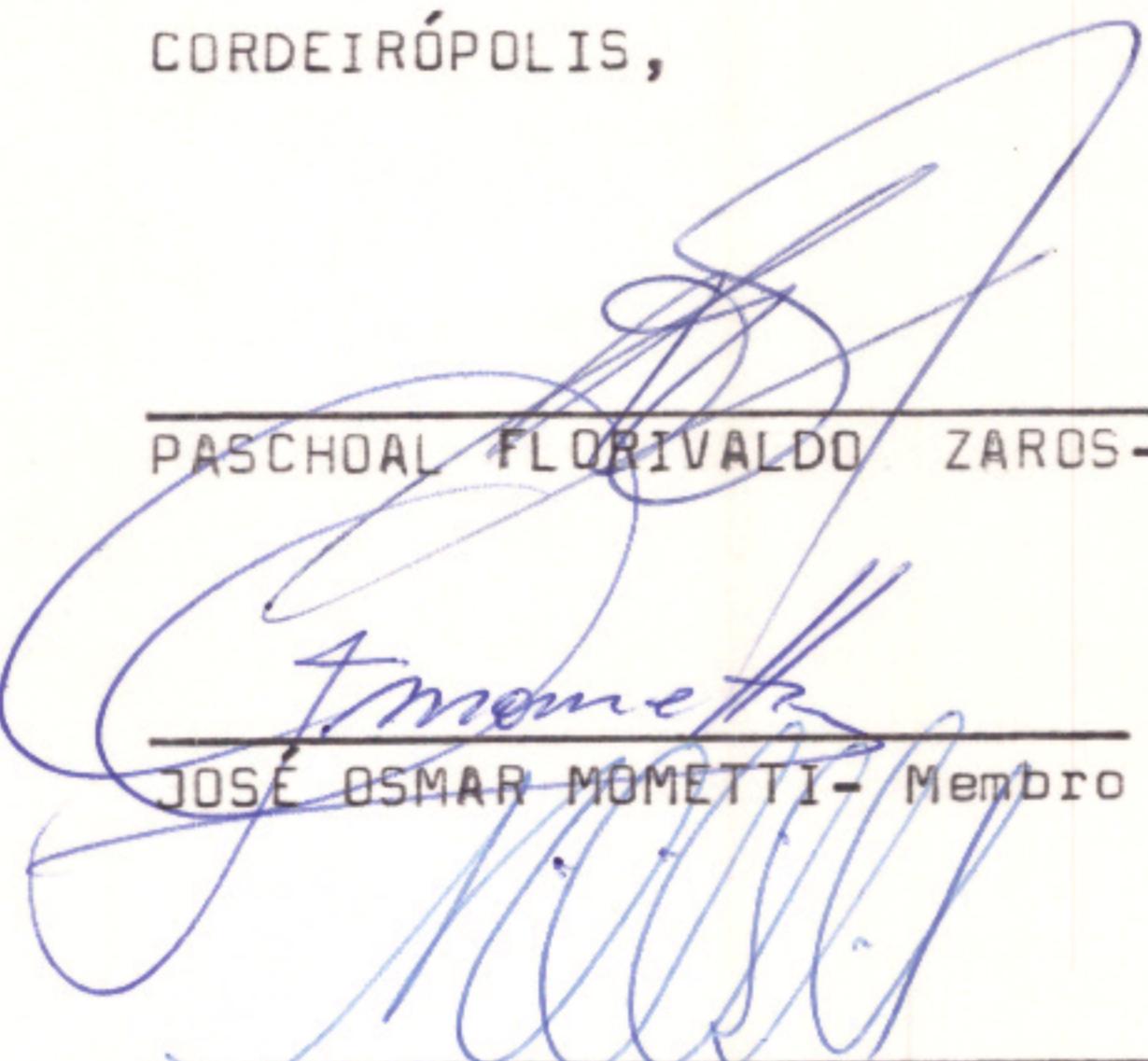
REF. PROJETO DE LEI Nº 050/89 PMC 19/09/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

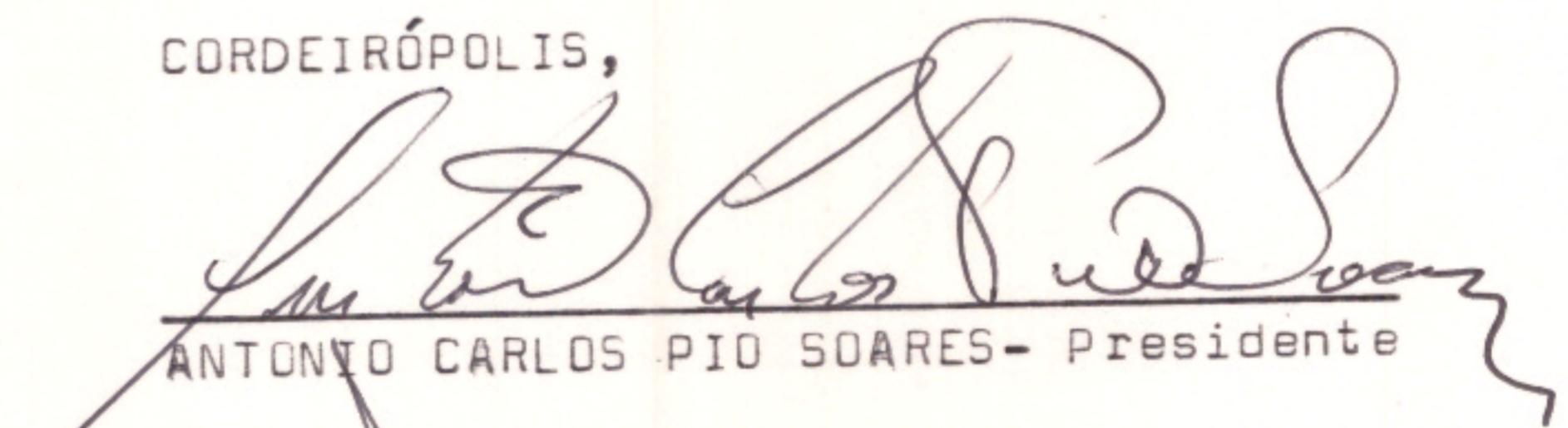
REF. PROJETO DE LEI Nº 050/89 -PMC- 19/09/89

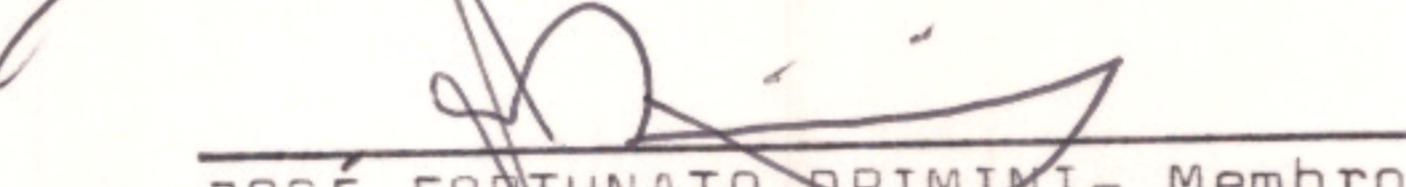
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

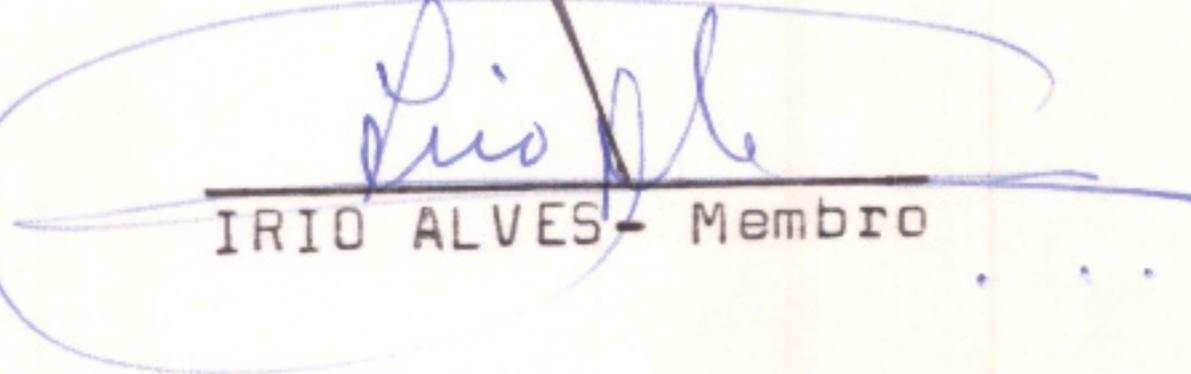
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTÔNIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI N° 050/89 PMC 19/09/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAIAS JOSÉ FELIPPE - Presidente

J. Mometti
JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

Carlos Barbosa
CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

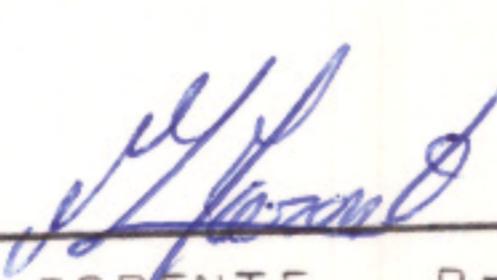
REF. PROJETO DE LEI Nº 0501/89 PMC 29/09/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

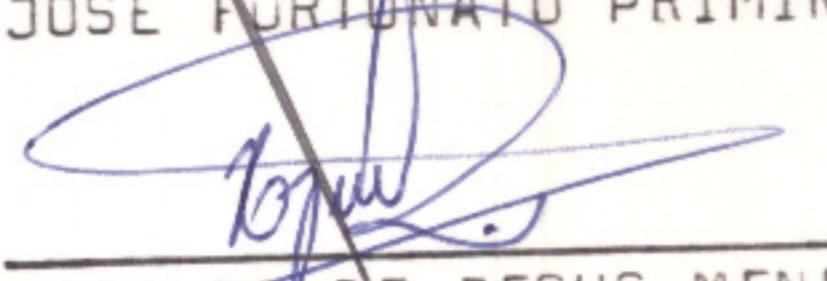
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


JOSÉ DORENTE - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro


HAROLDU DE JESUS MENEZES - Membro